

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004457/2025-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não Passível		2100.01.0004457/2025-38	NAR de São Francisco		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Giovani Borgeti			CPF/CNPJ: 079.410.476-24		
Endereço: Rua Serra das Araras nº 383			Bairro: Flamboyante		
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG		CEP: 38.689-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Giovani Borgeti			CPF/CNPJ: 079.410.476-24		
Endereço: Rua Serra das Araras nº 383			Bairro: Flamboyante		
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG		CEP: 38.689-000		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bois	Área Total (ha): 119,7114
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Documento de posse (descrição do tipo): Declaração Prefeitura com reconhecimento dos limitantes	Município/UF: Chapada Gaúcha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-8A84.F85A.24A1.49E6.9063.CC11.FDE1.2775	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,9688	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)	77,9688

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	77,9688	Sentido Restrito		77,9688
Total:	77,9688		Total:	77,9688

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	595,9464	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: 23/05/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 04/08/2025 Validade: 04/08/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	445347	8326580	

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	445347	8326580
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

No sentido de minimizar os efeitos causados pela retirada da vegetação da área, apresentamos algumas medidas que deverão ser implantadas na área.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo; 36 - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;]
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e leguminosas, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação das variedades;

- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo, como prática de manejo de atividade agrícola;
- Quando fizer uso de controle químico de espécies vegetais consideradas invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Peticionar anualmente, nesse processo, o relatório simplificado das espécies de fauna pós procedimento.	
...		

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141^a RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 04/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://decretoelei.mg.gov.br/decreto/47222).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119650240** e o código CRC **A51BAFCE**.